

CONTRATO Nº 24/2018

Contratante: **Uni-FACEF - CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA**

Contratada: **VANNELLI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-ME**

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREDIAL NO PRÉDIO ANEXO A UNIDADE II DO UNI-FACEF, AV. ISMAEL ALONSO Y ALONSO, Nº 2400, BAIRRO SÃO JOSÉ, CIDADE DE FRANCA/SP.**

Valor: **R\$ 15.641,50 / MENSAIS**
R\$ 46.924,50 / TRIMESTRAL

Franca (SP), 07 de fevereiro de 2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 24/2018

Aos sete dias do mês de fevereiro de 2018, de um lado o **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF**, sediado à Avenida Major Nicácio, 2433, São José, neste Município de FRANCA, SP, inscrita no CNPJ sob nº 47.987.136 / 0001-09, nos termos do Estatuto Social, neste ato representada por seu Reitor, **Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra**, RG nº 22.899.373-8 SSP/SP e CPF nº 162.120.928-85, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa: **VANNELLI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-ME**, sediada na Rua Demar Tozi, nº 1041 – sala 01. Bairro São Joaquim, cidade de Franca/SP, inscrita no CNPJ sob nº 10.326.902/0001-76, neste ato representada por **José Emílio Pavan**, brasileiro, portador do RG nº 15.358.942 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 056.405.298-14, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de acordo com o que consta no Processo nº 08/2018, relativo à Dispensa de Licitação nº 01/2018, têm entre si, justo e acertado, o presente instrumento particular de CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

O Objeto do presente é a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Conservação, Limpeza e Manutenção Predial do prédio anexo a unidade II do Uni-FACEF, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos de limpeza situado na Avenida Ismael Alonso y Alonso, 2400 (Unidade II), Bairro São José, Franca, SP, conforme especificações e discriminação do Anexo I deste.

Cláusula Segunda: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 O preço certo e total dos serviços descritos na Cláusula Primeira, compreendendo os 90 (noventa) dias do período de vigência do Contrato, é correspondente, nesta data, a R\$ 46.924,50 (quarenta e seis mil e novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos). O **valor mensal** dos serviços prestados será de **R\$ 15.641,50 (quinze mil seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**.
- 2.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará ao Setor de Recursos Humanos do Uni-FACEF, **após cada período mensal de prestação, um relatório descritivo dos serviços executados**, o qual deverá ser submetido e aprovado pelo Uni-FACEF.
- 2.3 O pagamento mensal será efetuado, no mês seguinte ao da prestação de serviços, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento pelo setor de Recursos Humanos do Centro Universitário de Franca - Uni-FACEF, dos documentos abaixo relacionados e sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade:
 - a. Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, emitida no último dia de cada mês, devendo ser destacado na mesma o valor da retenção de 11% para a Seguridade Social, conforme disposto no item 23 da OS INSS/DAF n.º 203/99 ou subsequente;
 - b. Cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do Contrato, devidamente quitada, relativa ao mês da execução;
 - c. Cópia da folha de pagamento envolvendo o(s) empregado(s) que preste(m) serviço(s) em decorrência do presente Contrato;
 - d. Atestado de realização dos serviços, fornecido pela CONTRATADA, que estipulará a forma de controle juntamente com a Licitante vencedora, através de impresso/relatório, cujo custo correrá por conta da Contratada.

A expedição da Nota Fiscal/Fatura de Serviços deverá ocorrer no último dia do mês da respectiva prestação dos serviços.

- 2.4 Será descontado, do valor mensal, o valor dos serviços contratados e não executados por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas na Cláusula Décima Segunda.
- 2.5 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A ou Banco Santander S/A, em nome da CONTRATADA.

Cláusula Terceira: DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será indireto, na modalidade empreitada por preço global, partindo de preços unitários, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos.

Cláusula Quarta: DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente deverão ser executados na conformidade do Anexo I à este contrato, que fica fazendo parte do mesmo.

Cláusula Quinta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A CONTRATADA, além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou terceiros, deverá executar o objeto deste Contrato de acordo com o explicitado em suas cláusulas, em estrita conformidade com a legislação vigente, e ainda:
- a) Manter nos serviços pessoas idôneas e capazes, moral e profissionalmente.
 - b) Fazer com que todos os seus empregados trabalhem devidamente aseados, uniformizados e portando crachá de identificação. Os funcionários que não se apresentarem na forma estabelecida serão dispensados e a CONTRATANTE deduzirá do pagamento mensal esta ausência.
 - c) Utilizar somente empregados devidamente registrados.
 - d) Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, previdenciárias, de seguro, de acidentes de trabalho e outras impostas pelas legislações trabalhista, fiscal e comercial.
 - e) Manter o contingente suficiente de empregados de forma a atender o cumprimento das obrigações, licenças e outros afastamentos.
 - f) Zelar pela ordem, disciplina, moralidade e boa conduta dos seus empregados, em serviço, substituindo aqueles cuja permanência seja considerada inconveniente.
 - g) **Manter, nos locais de trabalho, supervisão adequada e capacitada para avaliar e orientar o andamento dos serviços, com autoridade para solução de quaisquer problemas relacionados com os trabalhos e acatamento das instruções e recomendações dos responsáveis da CONTRATANTE.**
 - h) Fornecer uniformes para seus empregados, bem como todos os materiais, equipamentos e utensílios necessários à boa execução dos serviços ora contratados.
 - i) Franquear à CONTRATANTE, quando solicitado, todos os equipamentos utilizados nos serviços, para serem examinados quanto à qualidade, armazenamento, estado de conservação etc.
 - j) Planejar a execução do serviço no local e fazer as distribuições das tarefas, em comum acordo com a CONTRATANTE.
 - k) Certificar-se de que a equipe de funcionários, sob sua responsabilidade, possui todo o equipamento de segurança necessário ao serviço e exigir seu uso.
 - l) O uso de telefones ou equipamentos, comprovação de danificação ou roubo pelos funcionários ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA.

m) Apresentar à CONTRATANTE a revalidação da Licença de Funcionamento, correspondente ao exercício vigente.

Cláusula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga, para o cumprimento do Contrato, a controlar e fiscalizar os serviços a serem executados pela CONTRATADA, empenhar os recursos orçamentários necessários aos pagamentos, observadas as previsões estabelecidas e pagar as Faturas/Notas Fiscais emitidas nos termos da Cláusula Segunda.

Cláusula Sétima: DO REAJUSTE

Por se tratar de contratação emergencial, com prazo de no máximo 180 dias, não há previsão de reajustes.

Cláusula Oitava: DOS PRAZOS

O prazo de duração deste Contrato será de 90 (noventa) dias, contados de 07/02/2018, ou do término do processo licitatório em curso, podendo, ainda, ser prorrogado, por igual período, não ultrapassando o prazo de 180 dias, nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência necessária e, de outro, à existência de dotação específica no(s) orçamento(s) para o(s) exercício(s) financeiro(s) seguinte(s).

Cláusula Nona: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária Uni-FACEF para o ano de 2018, Programa de Trabalho 2018, fonte Receita Própria, Elemento: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cláusula Décima: DA GARANTIA

O presente contrato, nos termos do Art. 56 da Lei 8.666/93, não enseja a prestação de garantia contratual.

Cláusula Décima Primeira: DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

11.1 Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, e não atendimento às determinações da CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - O descumprimento do prazo de execução do(s) serviço(s) resultará na aplicação de multa de mora de 2% sobre o valor do contrato, além de juros de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço de nova contratação.

§ 3º - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ 4º - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, terminado o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento da respectiva notificação, pela CONTRATADA, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa daquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da UFESP -Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, ou índice que venha a substituí-la.

§ 5º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

§ 6º - A aplicação das multas fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 7º - Da aplicação de multas caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

§ 8º - A mora na execução, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o Contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 9º - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do Contrato e promoverá a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

Cláusula Décima Segunda: DA RESCISÃO

- 12.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma lei.
- 12.2 Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento do Contrato.

Cláusula Décima Terceira: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.648/98, incidindo-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as regras de Direito Privado.

Cláusula Décima Quarta: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 Este Contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.
- 14.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Cláusula Décima Quinta: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar, sub-rogar ou ceder o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão do Contrato.

Cláusula Décima Sexta: DA TOLERÂNCIA

Todas as cláusulas contratuais deverão ser rigorosamente cumpridas e respeitadas, sendo certo, contudo, que qualquer transigência quanto ao seu oportuno cumprimento se constituirá mera tolerância, não tendo o condão de desobrigar o adimplemento das obrigações assumidas.

Cláusula Décima Sétima: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 09 (nove) páginas, incluindo o Anexo I, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Franca (SP), 07 de fevereiro de 2018.

Contratante:

Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF
Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra - Reitor

Contratada:

VANNELLI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
Sr. José Emílio Pavan

Testemunhas

Melissa F. Cavalcanti Bandos – CPF nº 183.340.078-09

Esilaine Aparecida Tavares Pavan – CPF nº 138.518.448-58

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Processo nº: 08/2018

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 01/2018.

Solicitante: Pró-Reitoria de Administração

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto da presente Licitação é a **Contratação de Empresa especializada para a prestação de serviços de CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREDIAL**, de acordo com as condições abaixo:

1.1. DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREDIAL

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
A)	<p>Serviços de Conservação e Manutenção, diários, semanais, quinzenais e mensais, das instalações prediais incluindo: administração, recepções, diretorias, salas de professores, salas de aulas, laboratórios, pátios, copas, áreas externas, sanitários, vidros, mobiliário, cozinha, demais dependências etc., de segunda-feira a sábados, assim descritos:</p> <p>DIARIAMENTE:</p> <ol style="list-style-type: none">1. varrer piso, passar pano úmido e conservação das áreas, inclusive Biotério;2. limpar adequadamente as escadas e os corrimões destas;3. limpeza dos cinzeiros das mesas e os situados nas áreas comuns;4. remover o pó das mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, poltronas, cadeiras, aparelhos elétricos, computadores, impressoras, bem como dos demais móveis;5. limpar e lavar espelhos, bacias, assentos, pias, pisos e azulejos dos sanitários, inclusive do Biotério, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;6. limpar/lavar móveis, azulejos, paredes e pisos da copa;7. limpar/remover o pó de tapetes e capachos;8. varrer/lavar/limpar as salas de aulas antes do início das aulas, ou seja, nos 3 períodos;9. limpar lousas;10. remover o pó das mesas, cadeiras, carteiras, janelas, bem como dos demais móveis existentes nas salas de aulas;11. varrer e passar pano úmido nos corredores internos;12. lavar/passar pano úmido nos corredores externos;13. varrição de toda a ala de circulação interna e externa, inclusive do estacionamento.14. lavar o hall de entrada do restaurante universitário;15. o lixo recolhido deverá ser ensacado em recipiente de plástico e transportado para o local indicado pela contratante;16. regar as plantas e áreas ajardinadas, removendo detritos e folhas secas das mesmas;17. limpar e higienizar os bebedouros existentes nos corredores, mantendo-os em perfeito estado de asseio;18. limpar o elevador do prédio anexo a Unidade II;19. manipular e preparar café e chá, de acordo com a programação fornecida pela CONTRATANTE;20. servir água e café nas dependências do Uni-FACEF quando solicitado;21. executar todos os serviços diários e habituais de higiene e limpeza, ainda que eventualmente omitidas. <p>SEMANALMENTE:</p> <ol style="list-style-type: none">1. limpeza de interruptores, caixilhos, azulejos;2. desinfecção dos aparelhos telefônicos com produtos apropriados, inclusive o PABX;3. lavar escadas, corredores e portaria;4. desentupir ralos, canaletas, removendo os detritos depositados;5. limpeza de paredes, divisórias, persianas e cortinas com equipamento e acessórios apropriados;6. executar outros serviços considerados necessários à frequência semanal, eventualmente omitidos.

C)	QUINZENALMENTE: 1. Executar outros serviços, eventualmente omitidos, considerados necessários à frequência quinzenal.
D)	MENSALMENTE: 1. limpar forros e paredes; 2. limpeza/polimento de todo o mobiliário; 3. lavagem de vitrôs; 4. arrancar matos que crescem nas áreas interna e externa ao prédio anexo a Unidade II e nas laterais das paredes; 5. executar outros serviços eventualmente omitidos, necessários à frequência mensal.
E)	BIMESTRALMENTE: 1. limpar atrás dos móveis em geral; 2. executar outros serviços eventualmente omitidos, considerados necessários à frequência bimestral.

2 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços descritos no item 1.1 deverão ser efetivados nas áreas internas de trânsito, banheiros, sala dos professores, cozinha, localizadas no prédio anexo a Unidade II do Uni-FACEF situada na Av. Dr. Ismael Alonso & Alonso, n.º 2400, São José, nesta cidade de FRANCA, SP, sendo:

TÉRREO, 1º ANDAR, 2º ANDAR, 3º ANDAR, BIOTÉRIO e ÁREA EXTERNA totalizando 4.000 m².

3 DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços do item 1.1. deverão ser executados nos seguintes horários:

- a) de segunda à sexta-feira, das 06 às 22 horas, inclusive no período de férias escolares;
- b) aos sábados, das 06h30 às 17h30, inclusive no período de férias escolares;
- c) a Contratada deverá manter, funcionários que atendam às necessidades da Instituição, conforme item 02, nos períodos citados nas letras “a” e “b”, em quantidade suficiente para o desenvolvimento dos serviços descritos no Item 1.1., exigindo-se **um número mínimo de 05 (cinco) funcionários, com jornada individual de trabalho de 44 horas semanais** para estas funções.

4 OBSERVAÇÕES:

- a) Prazo de fornecimento dos serviços:
- Período de 90 (noventa) dias, de 07/02/2018 a 07/05/2018;

- b) Data de início da prestação dos serviços: **07/02/2018;**
- c) A Licitante deverá informar em sua Proposta de Preços o **valor mensal** para cada prestação dos serviços referidos neste anexo.
- d) *A prestação dos serviços descritos neste anexo deverá obrigatoriamente incluir todos os gastos necessários ao fornecimento dos serviços, tais como: salários, encargos sociais, impostos federais, estaduais e municipais, previdenciários, fgts, vale-transporte, ferramentas e equipamentos, materiais de limpeza, cesta básica, uniformes, seguro de vida em grupo, convênio médico, e demais benefícios previstos nas respectivas convenções coletivas.*
- e) **Os produtos de limpeza serão fornecidos pela contratada;**
- f) Os materiais, instrumentos, equipamentos para execução dos serviços e de segurança **deverão ser fornecidos pela contratada;**
- g) **A empresa contratada deverá cumprir todas as normas trabalhistas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Convenções e Acordos Coletivos das respectivas categorias profissionais**, devendo enviar à contratante cópias dos instrumentos coletivos aplicados ao contrato, no início da prestação dos serviços e sempre que houver alterações, ressaltando-se, em especial, que os funcionários deverão, obrigatoriamente, gozar o período de férias com descanso, não sendo admissível a prática conhecida como “venda das férias”.
- h) Nenhum funcionário da empresa poderá iniciar a prestação de serviços antes do competente registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social. Caso ocorra tal prática, os dias trabalhados sem registros não serão remunerados à empresa vencedora e serão aplicadas as sanções previstas no contrato pelo seu descumprimento em valores proporcionais apurados na documentação apresentada.